

RESOLUÇÃO AGE Nº 186, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre as informações a serem prestadas pela Advocacia-Geral do Estado aos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda, relativas aos créditos tributários inscritos em dívida ativa ou discutidos judicialmente.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, e nº 96, de 17 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de informações, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, em face de solicitação dos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas à comprovação de regularidade fiscal de devedor, ou pessoa a ele vinculada, quanto aos créditos tributários inscritos em dívida ativa ou discutidos judicialmente, deverá se dar sob forma de certidão, extraída de assentamento contido em pasta de arquivo adotada para esse fim, nos termos desta Resolução e seus Anexos.

Art. 2º Recebida a solicitação de que trata o art. 1º, será incluído na pasta própria, para emissão da certidão, o registro atualizado da situação tributária do interessado e das condições de exigibilidade do crédito tributário, assentado na forma indicada no Anexos I-A.B e I-C e de acordo com as informações prestadas pelo Procurador designado, sob a supervisão de seu Chefe imediato.

§ 1º Deverão constar da certidão, relativamente ao crédito tributário em questão, além do nome do sujeito passivo e do interessado:

I – número do Processo ou Processos Tributários Administrativos implantados;

II – número de execução fiscal e embargos de devedor, ou de ações outras propostas, versando sobre o crédito tributário, se houver;

III – no caso de formalização de garantia em execução fiscal, sua data e respectivo valor, bem como informação de sua suficiência ou não;

IV – no caso de ações propostas contra o Estado, existência ou não de causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário, com sua especificação.

§ 2º A certidão deverá ser assinada em conjunto com o Chefe da unidade respectiva.

§ 3º As atribuições descritas no *caput* e no § 2º poderão ser delegadas pelo Subadvogado-Geral do Contencioso, Procurador-Chefe ou Advogado Regional do Estado, mediante a edição de Ordem de Serviço, indicando-se expressamente o Procurador ou Procuradores responsáveis (ou servidor que poderá assinar em conjunto?).

Art. 3º A certidão deverá ser numerada e arquivada, por cópia, em pasta própria, no âmbito de cada unidade, encaminhando-se a via original ao órgão solicitante.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a pedido do órgão solicitante, a certidão poderá ser encaminhada por *e-mail* ou *fac-simile*, sem prejuízo da posterior remessa da via original.

Art. 4º Nas solicitações relacionadas estritamente com a regularidade fiscal de sócio de empresa em débito, as informações a serem registradas e prestadas pelas unidades da Advocacia-Geral do Estado deverão ser no sentido do fornecimento de CERTIDÃO NEGATIVA, nas hipóteses de:

I – sócio sem poderes de administração da empresa;

II – sócio com poderes de administração da empresa, ainda que em período contemporâneo ao fato gerador da obrigação tributária em questão, quando não houver elementos que indiquem a prática de abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao caso de empresa, respectivos sócios e demais co-responsáveis cujo crédito tributário tenha sido extinto por pagamento ou anulado por decisão judicial transitada em julgado, mesmo que ainda não promovido o cancelamento de sua inscrição em dívida ativa.

Art. 5º Nas solicitações relativas à regularidade fiscal de empresa em débito, ou dos sócios-gerentes considerados responsáveis, as informações a serem registradas e prestadas pelas unidades da Advocacia-Geral do Estado deverão ser no sentido do fornecimento de:

I - CERTIDÃO POSITIVA, uma vez não comprovada a existência de quaisquer causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário.

II - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, desde que comprovada uma das seguintes causas suspensivas:

a) existência de depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou penhora formalizada, suficientes à garantia do juízo da execução fiscal ou do crédito tributário discutido em ação proposta pelo sujeito passivo;

b) existência de liminar deferida em mandado de segurança ou em ação cautelar, ou de antecipação de tutela em ação ordinária, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* aplica-se às solicitações relativas à regularidade fiscal de sócio que exercia poderes de administração da empresa, quando da dissolução irregular da sociedade ou quando do encerramento irregular das atividades comerciais.

§ 2º A suficiência de garantia mencionada na alínea *a* do inciso II do *caput* deverá ser apurada considerando-se o montante integral do débito atualizado à data em que efetivada, independentemente da data do ajuizamento de embargos de devedor ou de outra ação.

§ 3º Nas hipóteses que comportem execução definitiva, ainda que na pendência de recurso interposto em sede de embargos de devedor, a suficiência de garantia deverá ser apurada considerando-se o valor atual do débito.

§ 4º Nas hipóteses descritas nas alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput*, se a suspensão da exigibilidade for condicionada à efetivação periódica de depósitos judiciais, deverá ser comprovada a existência e suficiência dos mesmos, observado o disposto no art. 12, inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Dispondo dos elementos suficientes ao fornecimento da certidão, a unidade da Advocacia-Geral do Estado deverá proceder à sua emissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na inexistência ou insuficiência dos elementos necessários ao fornecimento das informações, o fato deverá ser comunicado ao órgão solicitante por *e-mail* ou *fac-simile*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação, a fim de que

seja intimado o sujeito passivo a comprovar que o crédito tributário se encontra com sua exigibilidade suspensa, conforme o disposto no art. 184 da CLTA/MG.

Art. 7º A certidão emitida nos termos desta Resolução deverá contemplar a situação de todos os Processos Tributários Administrativos, que consubstanciem créditos tributários relacionados às pessoas indicadas e que estejam sob o controle e responsabilidade da unidade da Advocacia-Geral do Estado à qual for dirigida a solicitação, sendo válida por 10 (dez) dias, salvo perda de eficácia por modificação das condições de exigibilidade durante o decurso do prazo.

Art. 8º Aplica-se aos casos não previstos nos arts. 4º e 5º a correspondente legislação específica, utilizando-se, para tanto, os modelos previstos nos Anexos desta Resolução, com as adaptações necessárias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2007.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANEXO I-A.B – MODELOS DE REGISTRO DE SITUAÇÃO DO INTERESSADO E CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
(a que se refere o art. 2º da Resolução AGE nº 186, de 2007)

A. - Para Execução Fiscal inexistente ou sem Embargos de Devedor e sem outra qualquer ação:

I - pessoa indicada na solicitação da SEF (consignar nome da empresa e do sócio, se for o interessado): _____

a) - (se sócio, criar essa alínea, indicando sua situação em relação à empresa, cf. uma das alternativas previstas no art. 4º, incisos I e II, e art. 5º, inciso I e seu § 1º, da Resolução AGE nº186, de 2007): _____

II - (anotar nesse inciso: Execução Fiscal inexistente; - ou Execução Fiscal nº ..., sem Embargos de Devedor): _____

III – (consignar nesse inciso as condições em que se deve dar a expedição da Certidão de Débito Tributário pela SEF para a empresa - ou para o sócio, se negativa ou não, - cf. o caso, indicando o dispositivo da Resolução aplicável): _____

IV – PTA(s):

B. – Para Execução Fiscal com Embargos de Devedor e sem qualquer outra ação:

I - pessoa indicada na solicitação da SEF: (consignar nome da empresa e do sócio, se for o interessado): _____

a) - (se sócio, criar essa alínea, indicando sua situação em relação à empresa, cf. uma das alternativas previstas no art. 4º, incisos I e II, e art. 5º, incisos I e II e seu § 1º, da Resolução AGE nº 186, de 2007): _____

II - (anotar nesse inciso: Execução Fiscal nº ... e Embargos de Devedor nº...) _____

a) - (anotar nessa alínea, cf. o caso: -“ juízo da Ex. Fiscal garantido com bens suficientes...” ou: - “juízo da Ex. Fiscal com bens insuficientes...”, detalhando, se necessário ou conveniente; -“ na Ex. Fiscal nº ... existe...” – indicar, cf. o caso: “...depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia, suficientes, ou não, à garantia do juízo”): _____

III – (consignar nesse inciso as condições em que se deve dar a expedição da Certidão de Débito Tributário pela SEF para a empresa - ou para o sócio, se negativa ou não, - cf. o caso, indicando o dispositivo da Resolução aplicável): _____

IV – PTA(s):

Unidade/AGE, (data e assinatura)

ANEXO I-C – MODELOS DE REGISTRO DE SITUAÇÃO DO INTERESSADO E CONDIÇÕES
DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
(a que se refere o art. 2º da Resolução AGE nº 186, de 2007)

C. – Para Ação proposta contra o Estado:

I - pessoa indicada na solicitação da SEF (consignar o nome da empresa Autora – e do sócio, se for o interessado): _____

a) - (se sócio, criar essa alínea, indicando sua situação em relação à empresa, cf. uma das alternativas previstas no art. 4º, incisos I e II, e art. 5º, incisos I e II e seu § 1º, da Resolução AGE nº 186, de 2007): _____

II - (anotar nesse inciso: Ação – espécie - nº..., tais como ação ordinária, mandado de segurança, ação cautelar, inclusive todas, como execução fiscal e embargos de devedor, se existirem cumulativamente sobre o mesmo crédito tributário) _____

a) - (anotar nessa alínea: se o crédito tributário já foi lançado e requisitado seu PTA - ver e cumprir os arts. 11, seus §§, e 12, seus incisos e parágrafo único, da CLTA/MG, - e, ainda, se o mesmo está inscrito em dívida ativa e se já existe execução fiscal em curso): _____

III – (consignar nesse inciso o que for o caso: a existência, ou não, de liminar deferida em mandado de segurança ou em ação cautelar, ou de antecipação de tutela em ação ordinária, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ou a existência de depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou penhora formalizada, suficientes à garantia do juízo da execução fiscal ou do crédito tributário discutido na Ação, bem como as condições em que se deve dar a expedição da Certidão de Débito Tributário pela SEF para a empresa - ou para o sócio, se for o caso -, indicando o dispositivo da Resolução aplicável): _____

PTA(s):

Unidade/AGE,(data e assinatura)

ANEXO II - MODELO DE CERTIDÃO PARA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
(sócios a que se refere o art. 4º, incisos I e II)

CERTIDÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CERTIDÃO Nº/(ano e sigla da unidade/AGE)

INTERESSADO:

CPF/CNPJ:

PTA(s) Nº:

AÇÕES JUDICIAIS (execução fiscal, embargos de devedor, ou outras ações, se houver)

Certificamos, atendendo à solicitação do(a) _____ (órgão solicitante), relativamente ao sócio da empresa _____ (qualificar

a empresa), cujo nome é _____(qualificar o sócio), e ao(s) correspondente(s) PTA(s) indicado(s) acima (se não houver PTA implantado, indicar a ação judicial existente), que consta em nossos arquivos o registro de que não se acha comprovada a responsabilidade tributária do supracitado sócio, podendo ser emitida CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, por se tratar de hipótese enquadrada nos termos do art. 4º, inciso (I ou II), da Resolução AGE Nº 186, de 2007. Por ser verdade, firmamos a presente certidão em duas vias, para produzir efeitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda. (Localidade, data e assinaturas)

ANEXO III-A - MODELO DE CERTIDÃO PARA DÉBITO EXIGÍVEL
(empresa a que se refere o art. 5º e seu inciso I)

CERTIDÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CERTIDÃO Nº/(ano e sigla da unidade/AGE)

INTERESSADO:

CNPJ:

PTA(s) Nº:

AÇÕES JUDICIAIS (execução fiscal, embargos de devedor, ou outras ações, se houver)

Certificamos, atendendo à solicitação do(a) _____(órgão solicitante), relativamente à empresa _____(qualificar a empresa), e ao(s) correspondente(s) PTA(s) indicado(s) acima (se não houver PTA implantado, indicar a ação judicial existente), que consta em nossos arquivos o registro de que (consignar a situação determinante, tais como: “não se acha comprovada a existência de garantia do juízo da execução fiscal nº...”; “a garantia do juízo é insuficiente, porque...”; “não se acha comprovada a existência de quaisquer causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário...” ou “o depósito em dinheiro é insuficiente na ação – especificar - nº...” - motivar conforme os termos do registro), devendo ser emitida CERTIDÃO POSITIVA, por se tratar de hipótese enquadrada nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução AGE Nº 186, de 2007. Por ser verdade, firmamos a presente certidão em duas vias, para produzir efeitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda. (Localidade, data e assinaturas)

ANEXO III-B – MODELO DE CERTIDÃO PARA DÉBITO EXIGÍVEL
(sócios a que se refere o art. 5º, inciso I, e seu § 1º)

CERTIDÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CERTIDÃO Nº/(ano e sigla da unidade/AGE)

INTERESSADO:

CNPJ:

PTA(s) Nº:

AÇÕES JUDICIAIS (execução fiscal, embargos de devedor, ou outras ações, se houver)

Certificamos, atendendo à solicitação do(a) _____(órgão solicitante), relativamente ao sócio da empresa _____(qualificar a empresa), cujo nome é _____(qualificar o sócio), e ao(s) correspondente(s) PTA(s) indicado(s) acima (se não houver PTA implantado, indicar a ação judicial existente), que consta em nossos arquivos o registro de que (consignar a situação determinante, tais como: “não se acha comprovada a existência de garantia do juízo da execução fiscal nº...”; “a garantia do juízo é insuficiente”; “não se acha comprovada a existência de quaisquer causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário...” ou “o depósito em dinheiro é insuficiente na ação – especificar - nº...” - motivar conforme os termos do registro), devendo ser emitida CERTIDÃO POSITIVA, por se tratar de hipótese enquadrada nos termos do art. 5º (inciso I ou § 1º) da Resolução AGE Nº 186, de 2007. Por ser verdade, firmamos a presente certidão em duas vias, para produzir efeitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda. (Localidade, data e assinaturas)

ANEXO IV - MODELO DE CERTIDÃO PARA DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa
(empresa e sócios a que se refere o art. 5º, inciso II)

CERTIDÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CERTIDÃO Nº/(ano e sigla da unidade/AGE)

INTERESSADO:

CPF/CNPJ:

PTA(s) Nº:

AÇÕES JUDICIAIS (execução fiscal, embargos de devedor, ou outras ações, se houver)

Certificamos, atendendo à solicitação do(a) _____ (órgão solicitante), relativamente _____ (adotar a parte inicial dos modelos dos Anexos III ou III-a, conforme o interessado seja empresa ou sócio, qualificando-os) e ao(s) correspondente(s) PTA(s) indicado(s) acima (se não houver PTA implantado, indicar a ação judicial existente), que consta em nossos arquivos o registro de que o(s) crédito(s) tributário(s) em questão- _____ (indicar o motivo determinante previsto nas alíneas a ou b, conforme os termos do registro), devendo ser emitida CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, por se tratar de hipótese enquadrada nos termos do art. 5º, inciso II, (alínea a ou b), da Resolução AGE Nº 186, de 2007. Por ser verdade, firmamos a presente certidão em duas vias, para produzir efeitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda. (Localidade, data e assinaturas)

OBS: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais de 20/04/2007.